



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 12/2026

Inexigibilidade nº: 7/2026

Objeto: AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 12/2026

Inexigibilidade nº 07/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento técnico especializado, consubstanciada no curso presencial intitulado "Fiscalização Orçamentária e Controle de Emendas dos Vereadores", com carga horária total de 15 (quinze) horas, distribuídas em 04 (quatro) dias, no período de 15 a 18 de setembro de 2026, na cidade de Belo Horizonte/MG, nas dependências do FECON-MG — Av. Afonso Pena, nº 867, 6º andar, Salas 615 a 622, Centro. O curso destina-se à capacitação de 02 (dois) vereadores desta Casa Legislativa — Adilson Rodrigues de Souza e Jociel Ribeiro da Fonseca — para o exercício adequado da fiscalização orçamentária e do controle das emendas parlamentares impositivas, em conformidade com a legislação vigente. A contratação abrange 02 (duas) inscrições, incluindo curso presencial de 15 (quinze) horas, material didático personalizado, atividades práticas, coffee break e certificado de conclusão impresso.

Fornecedor: FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA — CNPJ: 40.223.681/0001-71. Valor total da contratação: R\$ 3.099,98 (três mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 02 (duas) inscrições no valor unitário de R\$ 1.549,99 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) cada, conforme proposta comercial da contratada.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



O presente caso enquadra-se no *art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, dentre os quais se inclui o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A inviabilidade de competição resta configurada pelo fato de que o curso é ministrado pessoalmente pelo profissional Filipe Luiz Mendanha Silva, detentor de notória especialização no campo do direito legislativo municipal, do orçamento público e da capacitação de agentes públicos, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência docente continuada, publicações e atuação comprovada junto a câmaras municipais, sobretudo no Estado de Minas Gerais, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do *art. 74, §3º, c/c art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021*, conforme comprovado pelo Currículo Lattes (ID Lattes: 0828124377089272) e pelos demais documentos que instruem o Estudo Técnico Preliminar (ETP). A eficácia do aprendizado vincula-se diretamente à metodologia exclusiva do docente e à estruturação de módulos direcionados à realidade prática do Poder Legislativo municipal, tornando inviável a comparação objetiva entre diferentes propostas de mercado, não havendo curso, programação ou profissional equivalentes que possam atender à necessidade da Administração com a mesma qualidade técnica e metodológica.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, requer a autorização da autoridade competente, nos termos do *art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando que o caso ora em análise se enquadra no *art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei*



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que o parecer jurídico aponta para a possibilidade da referida contratação, tendo sido acolhidas as recomendações nele contidas e promovida a reformulação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR);

Considerando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) que fundamentam a necessidade de capacitação dos vereadores Adilson Rodrigues de Souza e Jociel Ribeiro da Fonseca para o exercício adequado da fiscalização orçamentária e do controle das emendas parlamentares impositivas, em cumprimento à atribuição constitucional de fiscalização da execução orçamentária do Município (*art. 31, §1º, da Constituição Federal e art. 18 da Lei Orgânica do Município*);

Eu, Rafael Ribeiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, declaro inexistência a realização do procedimento licitatório e autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.223.681/0001-71, no valor total de R\$ 3.099,98 (três mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

DA PUBLICAÇÃO

Em atenção ao disposto no *parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021*, publique-se o ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do *art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021*.

Maria da Fé/MG, 11 de setembro de 2026.

Rafael Ribeiro Martins
Presidente da Câmara Municipal